



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

AJUSTES

Campinas, 04 de outubro de 2021.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES 017/2021

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Anchieta, 200 – Centro – Campinas/SP – CEP. 13.015-904 – Brasil, e a **FUNDAÇÃO BERNARD VAN LEER**, instituição holandesa com atuação internacional, com sede na Lange Houtstraat 2, 2511 CW Haia, Países Baixos, neste ato representada por sua diretora executiva, Sra. Cecilia Vaca Jones, doravante simplesmente denominada "FBVL", resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por escopo o futuro desenvolvimento de ações de promoção do desenvolvimento da primeiríssima infância, especialmente no âmbito da Lei nº. 13.257, de 08 de março de 2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância e formação da Rede Urban95 no município de Campinas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

A cooperação tem como objetivos implementar, por meio de ajustes que serão formalizados posteriormente, ações conjuntas, desempenhadas na medida das competências de cada uma das partes, voltadas ao desenvolvimento integral das crianças na primeiríssima infância, apoio as gestantes e famílias desde a preparação para o nascimento da criança e a promoção, acompanhamento e monitoramento do desenvolvimento infantil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA

A cooperação definida na Cláusula Primeira se dará por meio de ações conjuntas, desempenhadas na medida das competências de cada partícipe, e contemplará as seguintes ações:

- I. Apoio nas atividades que visem à expansão e aprimoramento do Programa da Rede Urban95 no Município;

- II. Apoio nas atividades de implementação de políticas para a primeira infância e desenvolvimento infantil;
- III. Apoio em estratégias de treinamento, monitoramento e sustentabilidade do Programa;
- IV. Comunicação da agenda da primeira infância, de maneira transversal, cuja implantação se dê em diferentes pontos no Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

I – Do MUNICÍPIO:

- a) facilitar o acesso dos especialistas às informações necessárias ao cumprimento do objetivo deste Protocolo sempre que alguma atividade assim o exigir, além de infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades;
- b) assegurar o cumprimento deste Protocolo e dos planos de ação resultantes, proporcionando o apoio político, técnico e administrativos necessários;
- c) organizar ou participar de reuniões para melhorar o desenvolvimento do Programa a que se refere o presente Protocolo, bem como da Rede Urban95 no Município;
- d) oferecer a colaboração dos seus setores técnicos na medida de suas possibilidades e competências;
- e) publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste Protocolo e de seus aditivos.

II – Da FUNDAÇÃO:

- a) apoiar nas atividades que visem a expansão e aprimoramento da Rede Urban95, em nível municipal;
- b) apoiar nas atividades de implementação de políticas para a primeira infância e desenvolvimento infantil;
- c) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente;
- d) apoiar em estratégias de treinamento, monitoramento e sustentabilidade do programa;
- e) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo **MUNICÍPIO**;
- f) permitir e facilitar o acesso de representantes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto desta cooperação, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Protocolo de Intenções não envolve transferência de recursos financeiros pelas partes, devendo ser firmado instrumento adequado, sempre que a execução de ação ou de projeto envolver o repasse de recursos a qualquer uma das partes.

Subcláusula primeira: As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula segunda: Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Subcláusula terceira: Os recursos humanos utilizados por quaisquer das partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, tampouco implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

A vigência do presente Protocolo será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura.

Parágrafo único. Sempre que necessário, as cláusulas do presente Protocolo de Intenções poderão ser modificadas, mediante termo aditivo pactuado entre as partes, desde que não seja alterado o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Protocolo poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou através de comum acordo entre as partes.

Parágrafo único. Poderá, ainda, ser denunciado mediante notificação escrita, formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tomadas as necessárias providências para salvaguardar os trabalhos já efetivados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. A divulgação do produto do presente protocolo de intenções depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Protocolo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e as dúvidas provenientes em função deste Protocolo serão dirimidos mediante entendimentos entre as partes e formalizados por meio de e-mail ou correspondência.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Protocolo de Intenções.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE MORAES FERRARI, Assessor(a)**, em 05/10/2021, às 14:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cecilia Vaca Jones, Usuário Externo**, em 09/11/2021, às 09:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DARIO JORGE GIOLO SAADI, Prefeito(a) Municipal**, em 11/11/2021, às 15:08, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4489211** e o código CRC **435CDCA8**.



PMC.2021.00034118-29

4489211v5